




Superior Tribunal de Justiça

09CN050

PROCESSO STJ 4215/2005

ACORDO DE COOPERAÇÃO STJ Nº 015/2009

SUP - TRT 3ª Região
Nº <u>29562/09</u>
Em <u>03/12/09</u>
 ASSINATURA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, PARA FINS DE IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO BDJur – REDE DE INFORMAÇÕES DIGITAIS DO PODER JUDICIÁRIO.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas têm entre si justo e avençado o **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Resolução STJ nº 14, de 03/08/2005, nos preceitos e princípios de direito público, e obedecerá, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações, respeitadas as seguintes cláusulas e condições:

ENTIDADE GESTORA:

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, órgão integrante do Poder Judiciário da União, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.488.478/0001-02, com sede no SAF Sul, Quadra 06, Lote 01, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA**.

ÓRGÃO CONSORCIADO:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, órgão integrante do Poder Judiciário da União, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.298.583/0001-41, com sede em na Av. Getúlio Vargas, 225, na cidade de Belo Horizonte – MG, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA**.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS OBJETIVOS

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a cooperação dos partícipes na implementação e manutenção do **Consórcio BDJur – Rede de Informações Digitais do Poder Judiciário**.

1.2 – São objetivos do Consórcio BDJur:

I – democratizar o acesso à informação jurídica;

II – promover o livre acesso ao conhecimento jurídico;

III – contribuir para a disseminação do inteiro teor dos documentos jurídicos por meio do acesso eletrônico;

IV – fomentar a criação e a integração de bibliotecas digitais de interesse para o Poder Judiciário;

V – possibilitar aos usuários o acesso remoto ao acervo digital do Consórcio BDJur.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – A Entidade Gestora obriga-se a:

I - Planejar, coordenar e gerenciar as ações necessárias ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento contínuo do Consórcio BDJur;

II – Divulgar o Consórcio BDJur entre os órgãos do Poder Judiciário e incentivá-los a integrar a iniciativa;

III - Disponibilizar equipamento e tecnologia no STJ que viabilizem a operação do Consórcio BDJur;

IV - Definir e transferir os padrões tecnológicos de intercâmbio e de comunicação de dados adotados pelo Consórcio BDJur;

V - Analisar sistematicamente as tecnologias de informação relacionadas com o registro, gerenciamento, preservação e publicação eletrônica de documentos, a fim de absorvê-las ou adaptá-las para uso no âmbito do Consórcio BDJur;

VI - Promover a visibilidade nacional e internacional dos acervos eletrônicos jurídicos de cada órgão consorciado, por meio do serviço de busca do Consórcio BDJur, mantendo a identidade da instituição provedora das informações;

VII - Promover o crescimento do Consórcio BDJur através da articulação com instituições pares, nacionais ou estrangeiras, visando à integração de novos acervos de conteúdo jurídico ao Consórcio BDJur;

VIII - Promover a abrangência do Consórcio BDJur mediante a

R
M. J.
- D. J.

articulação com instituições afins, visando a divulgação do inteiro teor de documentos eletrônicos de conteúdo jurídico;

IX - Permitir a coleta automática da base de metadados do Consórcio BDJur por instituições provedoras de serviços gratuitos de informação;

X – Disponibilizar os manuais de instrução para a implementação das bibliotecas digitais consorciadas, além de prestar apoio e ministrar treinamentos, presenciais ou à distância, para elidir dúvidas com relação à operacionalização das bibliotecas digitais, quando justificada a necessidade.

2.2 – O órgão consorciado obriga-se a:

I - Manter um sistema local de registro de informações em texto completo de conteúdos jurídico e de áreas afins a serem disponibilizados em sua biblioteca digital;

II - Informar à Entidade Gestora o endereço de seu sistema local para que seja cadastrada e efetivada a integração como órgão consorciado;

III – Providenciar a instalação do programa para criação da biblioteca digital do órgão no servidor de produção da instituição cooperante em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente termo;

IV – Dar início ao processo de alimentação da biblioteca digital local em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do presente termo;

V – Zelar pela autenticidade e integridade das informações divulgadas em sua biblioteca digital;

VI - Zelar pela atualização dos conteúdos oficialmente produzidos pelo órgão consorciado e divulgados em sua biblioteca digital;

VII - Garantir a disponibilização dos metadados de sua biblioteca digital à Entidade Gestora, bem como sua coleta por outras iniciativas das quais o Consórcio BDJur venha a participar;

VIII - Permitir acesso à íntegra dos conteúdos armazenados no Consórcio BDJur, respeitando a Lei de Direitos Autorais vigente e as restrições impostas pela natureza dos documentos;

IX - Incentivar, promover e viabilizar a publicação, por meio eletrônico, do inteiro teor dos conteúdos oficialmente produzidos em seus órgãos;

X - Cuidar da manutenção de seu sistema e relatar, à comunidade administradora do software utilizado em sua biblioteca digital e à Entidade Gestora do Consórcio BDJur, sobre eventuais falhas de operação do software, bem como sobre aprimoramentos desenvolvidos e/ou sugeridos;

XI - Manter a Entidade Gestora informada das alterações efetuadas no código do software utilizado em sua biblioteca digital;

P *M* *R*

XII - Responsabilizar-se pelo controle de restrições dos itens na ferramenta utilizada pela biblioteca digital consorciada;

XIII - Criar políticas e utilizar instrumentos para preservação digital dos conteúdos e dos metadados integrantes de sua biblioteca digital;

XIV - Alocar recursos humanos, tecnológicos e financeiros necessários à manutenção de sua biblioteca digital;

XV - Promover e incentivar o uso dos serviços do Consórcio BDJur.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMITÊ GESTOR

3.1 – Será criado o Comitê Gestor, constituído de representantes dos órgãos consorciados, que funcionará sob a coordenação da Entidade Gestora, para decidir sobre políticas e procedimentos a serem adotados pelos integrantes do Consórcio BDJur.

3.2 – Caberá ao Comitê Gestor baixar normas complementares, observando a necessidade de unificar padrões, terminologia e estrutura dos conteúdos a serem incluídos nas bibliotecas digitais integrantes do Consórcio BDJur.

CLÁUSULA QUARTA – DO ENDEREÇO ELETRÔNICO

4.1 – O Consórcio BDJur é acessado pelo endereço eletrônico www.consorciobdjur.jus.br.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONSÓRCIO

5.1 – O Consórcio BDJur é um serviço de pesquisa oferecido pela Entidade Gestora que possibilita a realização de uma busca unificada nos metadados de todas as bibliotecas digitais integrantes do Consórcio BDJur.

5.2 – Poderão aderir ao consórcio os órgãos do Poder Judiciário, órgãos essenciais e auxiliares da Justiça e demais instituições que disponibilizem conteúdos de interesse do Consórcio BDJur.

5.3 – A adesão de uma nova biblioteca digital ao Consórcio BDJur será efetivada exclusivamente pela Entidade Gestora, a partir da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica, na ferramenta utilizada para esta finalidade.

5.4 – Os conteúdos disponibilizados no Consórcio BDJur deverão constituir-se do inteiro teor de documentos em formato eletrônico, de interesse dos órgãos do Poder Judiciário e dos órgãos essenciais e auxiliares da Justiça e demais instituições, conforme disposto no item 1.2.

5.5 – A seleção e a disponibilização dos conteúdos que deverão

P

ser divulgados no Consórcio BDJur é de responsabilidade de cada órgão mantenedor de sua biblioteca digital, e deverá estar respaldada na Lei de Direitos Autorais vigente.

5.6 – A divulgação indevida de um item será de responsabilidade exclusiva do órgão mantenedor da biblioteca digital que originou o item.

5.7 – As políticas de acessibilidade de cada item serão definidas pelo órgão mantenedor da biblioteca digital consorciada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INFORMAÇÕES NO CONSÓRCIO BDJUR

6.1 – Poderão ser integradas ao Consórcio BDJur informações de interesse jurídico e de áreas afins em texto integral em diversos suportes e apresentações:

I – produção intelectual dos magistrados, procuradores federais e estaduais, operadores do Direito e de servidores das instituições participantes;

II – documentos eletrônicos de interesse do Poder Judiciário e das demais instituições consorciadas, tais como artigos de periódicos, capítulos de livros, conferências, palestras, material de ensino, teses, dissertações, relatórios, jurisprudência, desde que observadas as restrições legais referentes aos direitos autorais;

III – atos normativos emanados dos órgãos do Poder Judiciário e de órgãos essenciais e auxiliares da Justiça e demais instituições consorciadas;

IV – arquivos de texto, som e imagem;

V – outras matérias de interesse do Consórcio BDJur.

6.2 – As informações serão alimentadas pelos órgãos consorciados em suas próprias bibliotecas digitais.

6.3 – Os documentos, bem como todos os registros necessários à manutenção dos conteúdos alimentados nas bibliotecas digitais ficarão armazenados exclusivamente nos bancos de dados de cada órgão consorciado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO APOIO DE INFORMÁTICA

7.1 – Ficará a cargo das áreas de tecnologia de cada órgão consorciado o processo de instalação, customização e atualização do sistema utilizado para a criação das bibliotecas digitais.

7.2 – Caberá aos órgãos consorciados garantir o funcionamento dos instrumentos que promovem a interoperabilidade entre os sistemas que os integram ao Consórcio BDJur.

[Handwritten signatures]

8.1 - Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser denunciada pelos Partícipes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda sejam encerradas as atividades do presente Acordo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 – O presente Acordo não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre as partes, correndo as despesas decorrentes deste acordo por conta das dotações orçamentárias próprias de cada acordante, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 - O presente acordo vigorará por prazo indeterminado e terá sua eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESLIGAMENTO

11.1 - No caso do órgão consorciado desejar se desligar do Consórcio BDJur, deverá comunicar a Entidade Gestora a sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito e justificando os motivos. A Entidade Gestora deverá comunicar, por escrito, o órgão consorciado que deseja se desligar, quando do efetivamento do desligamento.

11.2 – Todas as informações, inclusive aquelas já incluídas, da biblioteca digital do órgão desligado deixarão de ser identificadas pelo sistema de busca do Consórcio BDJur.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REINTEGRAÇÃO

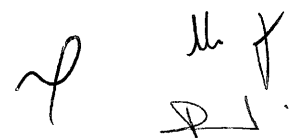
12.1 - No caso do órgão consorciado desligado do sistema, desejar voltar a integrar o Consórcio BDJur, deverá encaminhar, por escrito, a sua intenção à Entidade Gestora, que irá providenciar o seu novo cadastramento no sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A publicação do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial da União será providenciada pela Entidade Gestora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 – Uma vez que o órgão consorciado não atenda o disposto nos itens II, III e IV, ficará à cargo da Entidade Gestora tornar sem efeito o presente Acordo.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão resolvidos mediante entendimento entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – O presente Acordo de Cooperação foi efetivado com fundamento na Resolução STJ nº 14, de 03/08/2005, nos preceitos e princípios de direito público, e obedecerá, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações.

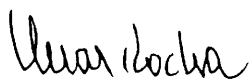
16.2 – A Seção de Biblioteca Digital, unidade do STJ vinculada à Coordenadoria da Biblioteca Ministro Oscar Saraiva, é a Entidade Gestora do Consórcio BDJur, em consonância com o estabelecido na Portaria nº 38, de 21 de setembro de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Cidade de Brasília - DF, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir dúvidas e eventuais litígios que não possam ser solucionados administrativamente.

Por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Brasília, 01 de dezembro de 2009.



Ministro **CESAR ASFOR ROCHA**
Presidente
Superior Tribunal de Justiça



Desembargador **PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA**
Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

Testemunha:

Valéria Teixeira

Valéria Leges Teixeira

Subsecretaria de Planejamento

LIDO E CONFERIDO.



Ronaldo da Silva
Assessor da Escola Judiciária
Tribunal Regional do Trabalho de 3ª Região

Lido e conferido



TABELA FREITAS MOREIRA PINTO
Diretora de Secretaria de Documentação,
Legislação e Jurisprudência do STJ da 3ª Região